



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012

Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Piracema - MG e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Piracema, do Estado de Minas Gerais, na forma da presente lei.

Art. 2º - Plano de Cargos e Salários é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e símbolos de vencimento.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal dos Servidores da Prefeitura Municipal é o constante do Anexo I e I-A desta Lei, com os padrões, vencimentos e o número de cargos indicados, cuja lotação far-se-á por Decreto.

Art. 4º - Os vencimentos dos servidores inativos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores em atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;

II – Cargo Público: é a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;

III – Função Pública: o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;

IV – Classe: o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;

V – Carreira: o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

VI – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondentes a cada uma das classes estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

VII - Cargo de provimento efetivo: é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

VIII - Cargo de provimento em comissão: é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo;

IX - Nível: é o escalonamento do vencimento, levando-se em conta o tempo de serviço e habilitação/titulação, codificados por números, nos termos do Anexo I-A;

X - Referência: progressão existente no mesmo nível, determinada pelo decurso do tempo de serviço associada com o desempenho, com a seguinte codificação: "A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R", nos termos do Anexo II.

XI - Evolução Funcional: progressão do profissional na carreira, de acordo com o tempo de serviço, desempenho e habilitação/titulação;

XII - Progressão Funcional: deslocamento funcional do servidor, entre referências e níveis de maior valor salarial;

XIII - Tabela de Vencimentos: grade com níveis e referências dos cargos efetivos;

XIV - Lotação: é o órgão para o qual o servidor é designado para exercer suas funções.

Art. 6º - Integram o plano de carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 7º - O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 8º - A evolução do servidor na carreira dar-se-á por acesso (progressão), cumpridas as exigências legais e aquelas estabelecidas em Decreto.

Art. 9º - O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA

Art. 10 – O Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais é composto por cargos e níveis, reunidos em grupo, compondo o quadro permanente dos Servidores Públicos do Município, Anexo I desta lei.

Parágrafo Único – A carreira inicia-se no grau “A”, sempre, e encerra-se no grau “R”, conforme tabela constante do Anexo II.

Art. 11 – A composição dos Órgãos e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal será estabelecida por Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 12 – A estrutura orgânica da Prefeitura e os cargos em comissão de recrutamento amplo, a ela vinculados, provimento, atribuições, distribuição numérica e os vencimentos, respectivos, serão estabelecidos por Lei Complementar.

Parágrafo Único – As funções de confiança serão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Art. 13 – Os cargos efetivos, com o seu quantitativo, equivalência e o vencimento inicial da carreira são os constantes nos Anexos I e I- A da presente Lei.

Art. 14 – As atribuições inerentes aos ocupantes de cargos efetivos serão as designadas no Anexo IV desta lei, sendo objeto de Decreto Municipal.

Art. 15 – O Boletim de Avaliação Funcional (BAF) é o previsto no Anexo V, podendo ser alterado através do Decreto.

Art. 16 – A progressão dos valores constantes do Anexo II será correspondente a 2% (dois por cento), a iniciar-se no grau “A” até o grau “R”.

Parágrafo Único – Caso a fração aritmética fique com o final entre 1 e 5 arredonde-se para menor. Caso a fração aritmética fique entre 6 e 9 arredonde-se para maior.

Art. 17 – A concessão de gratificação por função, incidente sobre o vencimento básico, será efetuada nos termos e condições fixados em decreto.

Art. 18 – Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município são os estabelecidos em Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Complementar, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

TÍTULO III DO VENCIMENTO

Art. 19 – Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos nos Anexos I e I-A desta lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, estipulado no Edital do Concurso e terá como base o vencimento do nível inicial, exceto o previsto no Art. 33 da presente Lei Complementar.

§ 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais são irredutíveis, observado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal e a redução de carga horária.

§ 2º - Os reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Executivo, aprovado pelo Legislativo Municipal, tendo como data base o mês de Março de cada ano, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 20 – É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos na Constituição Federal em seu art. 37, inciso XVI e § 10, observado, ainda, o art. 11 das Disposições Constitucionais Gerais, com a redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 20 de 15/12/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 21 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 22 – O Servidor Público nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 23 – Não haverá redução do salário atual do Servidor Público da Prefeitura Municipal, caso o mesmo venha a ser nomeado ou efetivado em cargo novo, em função de sua aprovação em Concurso Público, conforme preceitua os parágrafos 1º e 2º do art. 19 da presente lei, devendo sua nomeação ocorrer para o Grau correspondente ao vencimento que esteja percebendo na data da nomeação.

TÍTULO IV

DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E/OU DESEMPENHO

Art. 24 – O servidor Público Municipal concorrerá à progressão:

I - com 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo efetivo, após a conclusão de estágio probatório e ter sido julgado apto ao exercício do cargo para o qual foi nomeado;

II - com 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, após obtida a última progressão;

§ 1º - Em caso de empate, servidor mais antigo no cargo e aprovado nos termos do Boletim de Avaliação Funcional, ocupará a primeira vaga em concorrência e, assim, sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

§ 2º - As vagas serão determinadas a cada mês de outubro, por Decreto Municipal, observada a disponibilidade financeira do Município e o limite constitucional da despesa com pessoal.

§ 3º - A progressão dar-se-á para o grau seguinte no cargo que ocupar o servidor e vigorará a partir do primeiro dia do ano seguinte.

TÍTULO V

DA PROGRESSÃO POR HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO

Art. 25. A progressão por habilitação/titulação é o adicional conferido a servidor público por titulação de curso relacionado ao seu cargo efetivo.

§ 1º. Para o computo da progressão somente serão considerados certificados de cursos concluídos após a nomeação do servidor, e que tenham sido ministrados por instituições reconhecidas.

§ 2º. A Progressão por Habilitação/Titulação ocorrerá mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

§ 3º. Em nenhuma hipótese uma mesma habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.

§ 4º. O servidor em situação de acumulação legal de cargos poderá usar a habilitação/titulação em ambos os Cargos.

Art. 26. A Progressão por Habilitação/Titulação deverá ser requerida através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

processo administrativo até 30 de abril de cada ano, tendo a administração 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o requerimento.

Parágrafo único. As Progressões por Habilitação/Titulação entrarão no Orçamento do ano seguinte, passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro do exercício previsto.

Art. 27. A Progressão por Habilitação/Titulação dos servidores cuja exigência é de Ensino Fundamental Completo constante no Anexo IV, dar-se-á da seguinte maneira:

- a) Conclusão de curso de ensino médio: 2,5% (dois e meio por cento).
- b) Conclusão de curso universitário: 5% (cinco por cento).
- c) Conclusão de curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; relacionado à área de atuação: 5% (cinco por cento)

Art. 28 - A Progressão por Habilitação/Titulação dos servidores cuja exigência é de Ensino Médio Completo constante no Anexo IV, dar-se-á da seguinte maneira:

- a) Conclusão de curso universitário: 5% (cinco por cento)
- b) Conclusão de curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado à área de atuação: 5% (cinco por cento).

Art. 29 - A Progressão por Habilitação/Titulação dos servidores cuja exigência é de Curso Superior Completo constante no Anexo IV, dar-se-á da seguinte maneira:

- a) Conclusão de curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado à área de atuação, 5% (cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, mediante autorização do chefe do executivo, por prazo determinado, sob forma de contrato, caso em que o contratado não será considerado Servidor Público.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - campanhas de saúde pública;

VI - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;

VII - atender às necessidades do magistério nos casos de licenças superiores a 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

VIII - executar serviços técnicos profissionais de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;

IX - executar serviços de obras de pequena duração e obras emergenciais;

X - atender a outras situações previstas em lei.

§ 2º - As contratações serão feitas por até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em função das situações previstas.

Art. 31 – A escolaridade a ser exigida dos candidatos será definida no Edital de realização do Concurso.

Art. 32 – Serão admitidos, em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma que estabelecer o Edital.

§ 1º - Concluído o Concurso Público e homologados os seus resultados, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecendo a ordem de classificação, o interesse, a necessidade do município, a existência de dotação orçamentária e o prazo de validade, estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

§ 2º - Nos prazos de validade do Concurso Público, poderá ocorrer acréscimos de número de vagas em cargos, criados posteriormente à publicação do Edital, com aproveitamento de aprovados no Concurso Público, obedecendo a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 33 – O Anexo IV desta Lei Complementar define a carga horária a ser cumprida pelo Servidor Público da Prefeitura Municipal, podendo ser diferenciada por cargo, nos termos da Legislação Pertinente.

Art. 34 – O servidor investido em cargo público, na forma prevista nesta Lei, somente poderá ser promovido para outro cargo/carreira, através de Concurso Público.

Art. 35 – Caberá ao Departamento de Administração normatizar e supervisionar a aplicação desta lei, especialmente naquilo que se relaciona ao Concurso Público.

Art. 36 - Os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal serão reenquadrados conforme Anexo III, respeitados os direitos adquiridos.

Parágrafo Único - No reenquadramento serão garantidas todas as promoções por desempenho em consonância com o tempo de serviço.

Art. 37 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

Art. 38 – Para os casos omissos serão ouvidas a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n^{os} 662/90 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 40 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 15 de Fevereiro de 2.012.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo

Modalidade de Recrutamento: Concurso

Denominação de Cargos	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos
Auxiliar de Serviços	62	01
Auxiliar de Biblioteca	02	01
Recepcionista	04	02
Agente Administrativo	07	04
Fiscal Sanitário	01	06
Agente Fiscal	02	10
Técnico de Enfermagem	08	14
Motorista	15	12
Técnico Saúde Bucal	02	12
Oficial Especializado:		
- Carpinteiro	01	12
- Pedreiro	06	12
- Mecânico	02	12
- Eletricista	01	12
- Jardineiro	01	12
Assistente Administrativo	06	13
Operador de Máquinas Pesadas	04	18
Nutricionista	01	18
Química	01	19
Fonoaudióloga	01	19
Técnico em Radiologia	01	20
Fisioterapeuta	01	25
Assistente Jurídico	01	25
Farmacêutico-Bioquímico	01	26
Enfermeiro	02	26
Odontólogo	03	26
Médico	04	28
TOTAL	140	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I-A

Tabela de Símbolos e Vencimento
Cargos de Provimento Efetivo

Símbolo 01	R\$ 545,00
Símbolo 02	R\$ 550,50
Símbolo 03	R\$ 556,00
Símbolo 04	R\$ 561,60
Símbolo 05	R\$ 567,20
Símbolo 06	R\$ 572,90
Símbolo 07	R\$ 578,70
Símbolo 08	R\$ 584,50
Símbolo 09	R\$ 590,40
Símbolo 10	R\$ 596,30
Símbolo 11	R\$ 602,30
Símbolo 12	R\$ 608,32
Símbolo 13	R\$ 636,88
Símbolo 14	R\$ 674,00
Símbolo 15	R\$ 711,20
Símbolo 16	R\$ 756,05
Símbolo 17	R\$ 785,50
Símbolo 18	R\$ 822,46
Símbolo 19	R\$ 859,49
Símbolo 20	R\$ 896,75
Símbolo 21	R\$ 933,84
Símbolo 22	R\$ 971,10
Símbolo 23	R\$ 1.007,80
Símbolo 24	R\$ 1.045,29
Símbolo 25	R\$ 1.082,40
Símbolo 26	R\$ 2.010,40
Símbolo 27	R\$ 2.536,70
Símbolo 28	R\$ 3.481,04
Símbolo 29	R\$ 4.705,40
Símbolo 30	R\$ 9.178,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Tabela de Progressão Salarial

PERÍODO (ANOS)	NÍVEIS
DURANTE 03º	ESTÁGIO PROBATÓRIO – A – (Salário Base)
A PARTIR DO 4º	B 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 6º	C 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 8º	D 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 10º	E 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 12º	F 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 14º	G 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 16º	H 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 18º	I 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 20º	J 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 22º	L 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 24º	M 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 26º	N 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 28º	O 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 30º	P 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 32º	Q 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 34º	R 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO III

Quadro de correlação de cargos transformados

“EFETIVO”

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	NÍVEL
Auxiliar Serviços Operacionais Auxiliar de Serviços Gerais Cantoneira	Auxiliar de Serviços	01
Assistente Administrativo Almoxarife Auxiliar Técnico	Assistente Administrativo	13
Agente Administrativo Fiscal	Agente Administrativo	04
Técnico de Enfermagem Auxiliar de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	14
Recepcionista Telefonista	Recepcionista	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Cargos de Provimento Efetivo

1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS:

- 1.1 – OBJETIVO: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade.
- 1.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.
- 1.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.
- 1.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

2 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA:

- 2.1 - OBJETIVO: Realizar atividades de relativa responsabilidade auxiliando na estruturação, manutenção e implemento das bibliotecas escolares do município.
- 2.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.
- 2.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.
- 2.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

3 – RECEPCIONISTA:

- 3.1 – OBJETIVO: Executar sob orientação, atividades de recepção e telefonia, com a reserva própria da função com ética e sigilo.
- 3.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.
- 3.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.
- 3.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

4 – AGENTE ADMINISTRATIVO:

- 4.1 – OBJETIVO: Exercer, sob supervisão direta, atividades de execução semi-qualificada, de baixa complexidade e responsabilidade da rotina administrativa.
- 4.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

4.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

4.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

5 – FISCAL SANITÁRIO:

5.1 - OBJETIVO: Fiscalizar estabelecimento, afim de averiguar a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos à população.

5.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

5.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

5.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

6 – AGENTE FISCAL:

6.1 - OBJETIVO: Fiscalizar o recolhimento dos tributos devidos pelas empresas comerciais e industriais, os produtores rurais e os prestadores de serviços de qualquer natureza na área limítrofe do Município.

6.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

6.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

6.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

7 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

7.1 - OBJETIVO: Executar sob supervisão direta, trabalhos especializados de relativa responsabilidade e complexidade de auxílio médio, pequenos socorros de urgência, emergência e curativos.

7.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

7.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

7.4 – PECULIARIDADE: Registro no COREN.

7.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

8 – MOTORISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

8.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de grande complexidade e responsabilidade, na condução de veículos automotores.

8.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

8.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

8.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria “D”.

8.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

9 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL:

9.1 – OBJETIVO: Realizar atividades necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

9.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

9.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

9.4 - PECULIARIDADE: Curso técnico específico e registro no CRO.

9.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

10 - OFICIAL ESPECIALIZADO:

10.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade, de serviços especializados: Carpinteiro, Pedreiro, Mecânico e Eletricista.

10.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

10.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

10.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

11 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

11.1 - OBJETIVO: Exercer, sob supervisão direta, atividade qualificada de grande complexidade e responsabilidade, de apoio administrativo.

11.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

11.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

11.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

12 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

12.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade, e responsabilidade, na condução de máquinas pesadas e equipamentos rodoviários.

12.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

12.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

12.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

13 – NUTRICIONISTA:

13.1 – OBJETIVO: Atuar visando à segurança alimentar e à atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento, em promoção da saúde nas escolas municipais.

13.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico.

13.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

13.4 - PECULIARIDADE: Registro no CRN.

13.5 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

14 – QUÍMICA:

14.1 – OBJETIVO: Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica por análises químicas no Município.

14.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico.

14.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

14.4 - PECULIARIDADE: Registro no CRQ.

14.5 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

15 – FONOAUDIÓLOGA:

15.1 – OBJETIVO: Prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

15.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico.

15.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

15.4 - PECULIARIDADE: Registro no CRFONO.

15.5 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

16 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA:

16.1 – OBJETIVO: Realizar procedimentos para geração de imagem, através de operação dos equipamentos específicos e diagnósticos de imagem para a população do Município.

16.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

16.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

16.4 - PECULIARIDADE: Curso técnico específico e registro no CONTER.

16.5 - JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais.

17 – FISIOTERAPEUTA:

17.1 – OBJETIVO: Preservar, manter (forma preventiva), desenvolver ou restaurar (reabilitação) a integridade de órgãos, sistema ou função de pacientes na Unidade Básica de Saúde do Município.

17.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico.

17.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

17.4 - PECULIARIDADE: Registro no CREFITO.

17.5 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

18 - ASSISTENTE JURÍDICO:

18.1 – OBJETIVO: Prestar assistência jurídica aos cidadãos de baixa renda do Município.

18.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico.

18.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

18.4 - PECULIARIDADE: Registro na OAB.

18.5 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

19 - FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO:

19.1 – OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade de prestar assistência farmacêutica ao Município.

19.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico.

19.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

19.4 - PECULIARIDADE: Registro no CRF.

19.5 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

20 - ENFERMEIRO:

20.1 – OBJETIVO: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de Enfermagem à população do Município.

20.2 – ESCOLARIDADE: Superior específico.

20.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

20.4 - PECULIARIDADE: Registro no COREN.

20.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

21 – ODONTÓLOGO:

21.1 – OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade de coordenar, dirigir as ações, diagnosticar e tratar a saúde bucal da população do Município.

21.2 - ESCOLARIDADE: Superior específico.

21.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

21.4 - PECULIARIDADE: Registro no CRO.

21.5 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

22 – MÉDICO:

22.1 – OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade de prestar assistência médica à população do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

22.2 – ESCOLARIDADE: Superior específico.

22.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

22.4 - PECULIARIDADE: Registro no CRM.

22.4 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO V

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

NOME DO AVALIADO:													
MATRICULA:							CARGO:						
DATA DE ADMISSÃO:							SETOR:						
ASSINALE COM (X) A NOTA QUE MAIS APLICA AO DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO:							RUIM – não atendeu REGULAR – atendeu parcialmente BOM – atendeu plenamente ÓTIMO – superou						
FATORES AVALIADOS	RUÍM				REGULAR		BOM			ÓTIMO	FATOR	PONTOS	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
I – ASSUIDADE/PONTUALIDADE: Cumprimento da jornada e dos horários de trabalho, com presença constante no serviço, de acordo com o estabelecido pelo responsável da área (ausência efetivamente justificada).											x 1		
II – DISCIPLINA: Maneira de agir e executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos.											x 1		
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA: Capacidade de pronta-reação antecipando-se na busca de alternativas (idéias e ações) para solução de problemas, com decisões acertadas.											x 1		
IV – PRODUTIVIDADE/CONHECIMENTO TÉCNICO/EFICIÊNCIA: Grau de domínio e capacidade de aplicação do conhecimento na execução do trabalho que lhe é designado, buscando soluções adequadas, apesar das dificuldades e limitações.											x 3		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

V – RESPONSABILIDADE: Atuação comprometida com os objetivos do serviços público, com profissionalismo e responsabilidade pelas conseqüências do seu trabalho dentro e fora da Instituição, contribuindo para construção de sua boa imagem.												x 2	
VI – RESPEITO E COMPROMISSO PARA COM A INSTITUIÇÃO: Manter postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação do usuário do serviço público.												x 2	
SOMA TOTAL DOS PONTOS											=		

COMENTÁRIO DO

AVALIADO/ASSINATURA _____

—

—

—

—

—

—

—

COMENTÁRIO DO

AVALIADOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

—

—

—

—

—

—

—

—

—

NOME DO AVALIADOR: CARGO DO AVALIADOR: ASSINATURA:	DATA: ____/____/____.
---	-------------------------------------

PARECER CONCLUSIVO:

—

—

—

—



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:
APROVAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	
	DATA: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Instruções para preenchimento e utilização

- a) A avaliação para efeito de progressão ou acesso, só contemplará funcionários com 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau. Quando em estágio probatório, o funcionário será avaliado a cada 01 (um) ano, até completar o período de 03 (três) anos.
- b) Serão atribuídas notas que variarão de 1 (hum) a 100 (cem).
- c) O candidato que obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à progressão ou acesso. No caso de Servidor em estágio probatório, a pontuação mínima para efetivação será de 60% (sessenta por cento) dos pontos.
- d) Os servidores de um mesmo grau de nível concorrerão entre si e as promoções ou acesso dar-se-ão de modo a premiar os servidores classificados em primeiro, segundo, terceiro. lugares, em consonância com o número de vagas existentes. As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de novembro de cada ano e o Decreto de promoção ou acesso em dezembro.
- e) O presente boletim será preenchido pelo Chefe a que estiver subordinado o funcionário avaliado e será encaminhado ao Órgão de Pessoal, para que os dados sejam compilados e feita a classificação geral.
- f) Após conhecida a classificação geral, a comissão enviará ao Chefe do Executivo Municipal para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato, com o encaminhamento dos nomes para a composição da lista de progressão ou acesso, ou dispensa quando se tratar de funcionário em estágio probatório.
- g) O avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:

0	a	39	=	RUIM – não atendeu
40	a	59	=	REGULAR – atendeu parcialmente
60	a	89	=	BOM – atendeu plenamente
90	a	100	=	ÓTIMO - superou